

**CONTRATO COM A EMPRESA GEOTERME, AUTOMAÇÃO, LDA., - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO, PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS TÉRMICOS, MECÂNICOS, GESTÃO TÉCNICA CENTRALIZADA, SISTEMA UV'S, SAUNA E BANHO TURCO DA PISCINA MUNICIPAL DE LAGOA - PLURIANUAL (36 MESES)**

**VALOR DO ATO - 73 044,00 €**

**CONTRATO N.º 108/2023**

Aos catorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, [REDACTED]

[REDACTED] servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**GEOTERME, AUTOMAÇÃO, LDA**, com Rua Eng.º Carlos Santos, 4 loja 2, Algueirão, no concelho de Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra com o número único de pessoa coletiva 505737868 e o capital social de 100.000,00 euros, neste ato representada por António José dos Santos Vieira, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência 2023/300.10.005/278 para a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS TÉRMICOS, MECÂNICOS, GESTÃO TÉCNICA CENTRALIZADA, SISTEMAS UV'S, SAUNA E BANHO TURCO DA PISCINA MUNICIPAL DE LAGOA"; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 6 de março de 2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----

- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 6 de março de 2023, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; -----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/ 020203; -----
- E. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 26 de maio de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 7 de junho de 2023; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso 122508. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS TÉRMICOS, MECÂNICOS, GESTÃO TÉCNICA CENTRALIZADA, SISTEMAS UV'S, SAUNA E BANHO TURCO DA PISCINA MUNICIPAL DE LAGOA", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Prazo de vigência)**

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato tem duração de 36 meses. ----
2. A execução da aquisição de serviços terá início no dia útil do mês de setembro, mas sempre após publicação no portal dos contratos públicos. -----

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Preço contratual)

1. O preço contratual é de **73 044,00€** (setenta e três mil e quarenta e quatro euros), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, nos seguintes termos: -----

a) No corrente ano o valor de 8 116,00€ (oito mil, cento e dezasseis euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%; -----

b) No ano de 2024 o valor de 24 348,00 € (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e oito euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----

c) No ano de 2025 o valor de 16 232,00 € (dezasseis mil, duzentos e trinta e dois euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

## CLÁUSULA QUARTA

### (Obrigações Principais)

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

a) Obrigação e execução da prestação de serviços, constituído pela lista de trabalhos descrita no ANEXO I que faz parte integrante do presente caderno de encargos, desenvolvendo as atividades necessárias e convenientes a assegurar a sua boa execução. -----

b) O prestador de serviços deverá ter conhecimento da instalação, bem como do tipo de equipamento a efetuar a manutenções/reparações, de forma prestar os serviços objeto deste contrato, podendo solicitar visita à mesma durante o prazo de apresentação da proposta mediante pedido prévio para acertar data e hora. -----

c) A prestação de serviços para manutenção preventiva, corretiva aos equipamentos térmicos e mecânicos - deslocações bimestrais, sistema de gestão técnica centralizada e sistema de UV's - deslocações quadrimestrais, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica aos equipamentos Sauna e Banho Turco - deslocações quadrimestrais, a prestação de serviço de assistência técnicas à instalação descrita no Anexo I deverá obrigatoriamente ser prestada sempre que se verifique alguma anomalia ao normal funcionamento nos equipamentos dos sistemas supra referidos. -----

d) Após a primeira intervenção deverá ser elaborada uma listagem otimizada de peças e equipamentos de desgaste frequente, que deverão existir em stock para dar resposta às intervenções preventivas/corretivas, a adquirir pelo adjudicante mediante orçamento apresentado junto da referida listagem. -----

e) Deverão ser elaboradas Check-List e folhas de serviço, preenchidas devidamente sempre que seja efetuada uma manutenção preventiva, com todos os trabalhos previstos na manutenção a realizar em cada tipo de equipamento. Não obstante e sem prejuízo destas tarefas poderá proceder á reparação de pequenas avarias, substituição de componentes, tais como: filtros de ar e água, termóstatos, contactores, disjuntores, resistências, fusíveis, correias, termoelementos, electroválvulas, etc., que, pela sua natureza, não impliquem meios adicionais. -----

f) Sempre que se verifique uma avaria/anomalia na instalação ou equipamento, ao prestador de serviços, compete obrigatoriamente o seguinte: -----

i. Elaborar relatório detalhado e justificativo da avaria/anomalia e entrega-lo imediatamente é entidade adjudicante; -----

ii. Apresentar uma ou mais soluções alternativas para resolver o problema, devidamente justificados e fundamentados; -----

g) O prestador de serviços obriga se a executar os serviços objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e pontualidade próprios das melhores práticas. -----

h) Prevenção de ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, sabotagem, vandalismo, desordem e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação normal do serviço. -----

i) Reação a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessários, solicitando, se necessário, a intervenção dos bombeiros, e outros serviços de emergência. -----

j) Controle da qualidade da prestação dos serviços executados, bem como do comportamento dos recursos humanos envolvidos. -----

k) Cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto dos eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o contratante público. -----

l) O prestador de serviços é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela entidade adjudicante, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis. -----

m) Obrigação de garantia dos serviços prestados: -----

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à aquisição de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt). -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **(Dever de Sigilo)**

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- - Certidão dos Serviços de Finanças de Sintra 2 Algueirão; -----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- - Certificados de Registos Criminais da empresa e dos seus representantes legais; -----
- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- - Certidão permanente do registo comercial; -----
- - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou,

nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----  
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração ética do Município. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.06.15 16:08:18+01'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.06.19 16:59:11+01'00'

O Oficial Público



Assinado por: [REDACTED]  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.06.14 12:58:34+01'00'